



CONTRATO Nº 024/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA JOHN RR SEGURANÇA LTDA - ME OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA OS EVENTOS DO 31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JOHN RR SEGURANÇA LTDA - ME**, com sede na Avenida Catharina Seger, nº491, Centro, Palma Sola SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.356.881/0001-92, neste ato representada pela sua representante legal, Sr. João Maria de Oliveira dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *.196.** SSP/SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº ***.730.129-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 011/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

LOTE Nº 4				
Itens				
QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



1	SERV	<p>SEGURANÇA OSTENSIVA: Prestação de Serviços de Segurança desarmada e uniformizada, durante os dias 24,25,26 e 30 de março de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none">• Sexta Feira (24/03) – Área Interna do Ginásio: 02 seguranças das 15h00min às 22h00min. Durante o show – 25 seguranças das 19h00min às 03h00min do dia seguinte; Após o show: 04 seguranças das 03h00min às 09h00min e 02 brigadistas – das 19h00min às 03h00min.• Sábado (25/03/23) – Área Interna do Ginásio: 02 seguranças das 10h00min às 22h00min; Na área externa: 04 seguranças das 10h às 19h00min; Durante o show: 25 seguranças das 19h00min às 03h00min do dia seguinte. Após o show: 04 seguranças das 03h00min às 09h00min do dia seguinte e 02 brigadistas – das 14h00min às 03h00min.• Domingo (26/03/23) – Área Interna do Ginásio: 02 seguranças das 10h00min às 22h00min; Na área externa: 04 seguranças das 10h às 19h00min; No show: 25 seguranças das 19h00min às 00h00min e 02 brigadistas – das 14h00min às 03h00min.• Quinta Feira (30/03/23) Praça Municipal – 10 seguranças das 19h00min às 23h00min e 01 brigadista – das 19h00min às 23h00min.	36.400,00	36.400,00
1	SERV	<p>SEGURANÇA OSTENSIVA: Prestação de Serviços de Segurança desarmada e uniformizada, durante o dia 11 de março de 2023.</p> <p>Sábado (11/03) – Vila Campina da Alegria (frente Clube/Praça): 15 seguranças das 20h30min às 00h30min e 01 brigadistas – das 20h30min às 00h30min.</p>	3.100,00	3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 4: R\$ 39.500,00				

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, será a partir da data de assinatura do contrato, devendo todas as estruturas/serviços estarem à disposição do Contratante, em condições de uso nas conformidades das especificações de cada item/lote do



presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 30 de abril de 2023, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.021 - FESTIVIDADES MUNICIPAIS
55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após a data de liquidação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

6.1. A licitante deverá prestar garantia nos termos do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da



CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.



10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 01 de março de 2023.

JOÃO M. DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE

Fiscal:

Janaine Antunes De Oliveira
Secretária de Administração e Finanças

Testemunhas:

01.

Nome: Eneir de Almeida Vieira

Cargo:

02.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: